DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Atos Administrativos	7
Convênios	7
Outros Atos	19
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	24
Atos Oficiais	24
Decretos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.663/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 286.440,00(duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 286.440,00

02 0200 DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX

40 04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Setor Finanças Contábeis 15.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Proprio

42 04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Setor Finanças Contábeis 2.440,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Proprio

51 04.122.0045.2073.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito. 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

410 000 Trânsito

02 0400 SAUDE

140 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Básica de Saúde 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

141 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Básica de Saúde 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

142 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Básica de Saúde 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 15

02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

300 099 GENERICO

144 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Básica de Saúde 160.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

02 0400 SAUDE

152 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Básica de Saúde 6.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

02 0501 Ensino Fundamental

196 12.361.0021.2033.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

220 000 Recurso Próprio

208 12.361.0021.2033.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 35.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

220 000 Recurso Próprio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0200 DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

ALMOX

52 04.122.0045.2073.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito. 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

410 000 Trânsito

02 0300 ASSISTENCIA SOCIAL

129 08.244.0106.2022.0000 Subvenções Sociais 10.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 0219

02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

500 099 GENERICO

02 0400 SAUDE

147 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Básica de Saúde 12.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0215

02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

300 099 GENERICO

165 10.301.0020.2026.0000 Manutenção do Centro Odontológico 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0513

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

300 099 GENERICO

02 0400 SAUDE

178 10.301.0020.2029.0000 Manutenção da Saúde da Família10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00513

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

300 015 PSF - Progama Saúde da Família

179 10.301.0020.2029.0000 Manutenção da Saúde da Família20.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 00100

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

184 10.301.0020.2030.0000 Manutenção da Farmácia Municipal 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 00100

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

188 10.304.0020.2069.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00513

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

300 099 GENERICO

191 10.304.0020.2069.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

02 0501 Ensino Fundamental

203 12.361.0021.2033.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 44.440,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00511

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

220 011 Salário Educação - QESE

223 12.361.0021.2036.0000 Manutenção do Transporte de Alunos 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00511

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

200 099 GENERICO

Anulação (-) -286.440,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.664/2018 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 57.000,00(cinqüenta e sete mil reais), distribuídos as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.000,00

04 1400 SAV

1 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 04 05

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

3 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 8.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 04 05

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

4 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 04 05

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

9 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 04 05

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Proprio

9 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 04 05

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 24.000,00

Fontes de Recurso

04 0524.000,00

Anulação:

04 1400 SAV

6 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 20.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTF.R. Grupo: 00405

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

7 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 3.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 00405

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

8 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 00405

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

Anulação (-) -33.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 12 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SNJVIR 011/2018

"Designa servidores para atuar nos seguimentos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e dá outras providências, em virtude do término de contrato com a SOFTPLAN e o recesso forense".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o contrato com a empresa SOFTPLAN, na qual disponibiliza o acesso ao sistema SAJ-PGM findará em 15 de janeiro de 2019 e não será renovado por conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios para a locação de um novo software já iniciaram, todavia, dependente de prazos estabelecidos na lei 8666/1993 e que, tal situação não se caracteriza emergência;

CONSIDERANDO o artigo 220 do Código de Processo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Civil na qual suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, o que mostra ser razoável a concessão de férias aos procuradores jurídicos, preferencialmente, neste período;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da iminência do término do contrato firmado entre este Município e a empresa SOFTPLAN para o fornecimento do sistema jurídico SAJ-PGM, bem como do recesso forense, os trabalhos da SNJ ficam reorganizados, nos termos desta Portaria, sem prejuízo do disposto na Portaria SNJVIR 005/2018 – regimento interno da SNJ.

Art. 2º - Ficam os servidores Jaime Vassalo Júnior, Daniel Pazeto Bassi, Bruna Lima, Éder Carlos Lopes Fernandes e Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, designados para desenvolverem os trabalhos afetos ao Seguimento do Contencioso Judicial Passivo - CJP, previsto no inciso I do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§1º - A divisão de trabalho entre servidores constantes do caput se dará pelo último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, independente de se tratar de processo físico, digital, recentemente distribuído ou já cadastrado no SAJ, nos seguintes termos:

I – O servidor Eder Carlos Lopes Fernandes atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o § 2º seja 1 (um);

II - O servidor Daniel Pazeto Basso atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §2º sejam 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco);

III - o servidor Jaime Vassalo Junior atuará nos processos cujo último algarismo de que trata o §2º seja 6 (seis);

IV - A servidora Bruna Lima atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §2º sejam 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove);

V - A servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o § 2º seja 2 (dois);

§2º - Nos processos judiciais cujo último algarismo de que trata o § 1º seja 0 (zero) levar-se-á em conta, para fins de divisão de trabalho, o penúltimo algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõem o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

§3º - A presente divisão ocorrerá a partir do dia 17 de dezembro de 2018, desta forma, todas as publicações que forem recebidas pelo serviço da GRIFON, a partir da referida data, deverão ser executados pelos novos procuradores responsáveis, conforme definido neste artigo.

§4º - A partir de 17 de dezembro de 2018, os procuradores deverão executar suas pendências apenas através das publicações recebidas pelo serviço da GRIFON ou por orientação do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

§5º - Também a partir de 17 de dezembro de 2018, ficam desobrigados de fazerem uso do sistema SAJ-PGM para o peticionamento de qualquer peça processual.

§6º - As pendências listadas no SAJ e e-mail até o dia 17 de dezembro de 2018 deverão ser cumpridas pelos atuais procuradores responsáveis, conforme cadastro no SAJ e na Portaria SNJVIR 006/2018, independente do prazo final para a sua realização. Para tanto, deverão fazer um controle manual de tais pendências, em virtude do término do contrato em 15 de janeiro de 2019.

§7º - A não execução de providências judiciais e/ou administrativas em quaisquer processos, na qual a publicação ou envio do e-mail pelo Secretário dos Negócios Jurídicos tenha ocorrido até 14 de dezembro de 2018, ensejará na responsabilização do procurador responsável pelo processo na atualidade, conforme Portaria SNJVIR 006/2018 e cadastro no SAJ.

§8º - A divisão por porcentagem no sistema SAJ, conforme previa a Portaria SNJVIR 006/2018 fica integralmente revogada, até que esta SNJ proceda a contratação de um novo software, nos termos da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

§9º - O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais e cumprimentos de sentença, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 3º - Fica a servidora Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, designada para desenvolver os trabalhos afetos aos seguimentos do Contencioso Judicial Ativo - CJA e de Trâmites Especiais – TE, ambos na proporção de 100%, previstos, respectivamente, nos incisos II e VII do art.33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 4º - Fica o servidor Jaime Vassalo Júnior, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento do Contencioso Judicial Fiscal - CJF, na proporção de 100%, previsto no inciso III do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º - Fica a servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, designada para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC, na proporção de 100%, previsto no inciso VI do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 6º - Fica o servidor Eder Carlos Lopes Fernandes, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Pareceres Administrativos - PA, na proporção de 100%, previsto no inciso V do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 7º - Fica a servidora Camila Leme Beluzzo, designada para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - SPAD, na proporção de 100%, previsto no inciso IV do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 8º - Fica o servidor Reginaldo Galvão Lopes, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na proporção de 100%, previsto no inciso VIII do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º - Durante as férias de qualquer servidor da SNJ, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos reorganizará, provisoriamente, os trabalhos de todos os procuradores, através de ordens de serviços, no sentido de que nenhum procedimento seja interrompido.

Parágrafo Único: O procurador, antes do início de suas férias, deverá cumprir todos os seus prazos e pendências em aberto e que vencem até a data de seu retorno.

Art. 10 – Fica revogada a portaria SNJVIR 006/2016, a partir de 17 de dezembro de 2018.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viradouro/SP, 13 de dezembro de 2018.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – OAB/SP 405.090

PORTARIA Nº 188/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonera Sra. ABBLA CAROLINE RODRIGUES, RG – 42.141.161-2, do cargo em comissão de Assessor II".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 3799/2018, folhas nº 114, em 06 de dezembro de 2018, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 07 de dezembro de 2018, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Secretário Municipal de Governo;

Resolve,

Fica exonerada, a partir desta data, do cargo em comissão de Assessor II, a senhora ABBLA CAROLINE RODRIGUES, RG – 42.141.161-2.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 227/2014, de 06 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de dezembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, a servidora municipal, Sra. SANDRA LUIZA PINATTI AMÂNCIO."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora Sandra Luiza Pinatti Amâncio, RG 17.453.359, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, com seus efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonera Sr. CLAUDINEI JOLLI, RG – 13.111.040-8, do cargo em comissão de Diretor de Divisão".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica exonerado, a partir desta data, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, o senhor CLAUDINEI JOLLI, RG – 13.111.040-8.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 067/2018, de 24 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.
Extrato de Contrato:
2º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: Pregão Presencial n° 047/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FASTLUB – LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES.

Justificativa: Tal aditamento se faz necessário, visto que as quantidades atuais não serão suficientes até o término do contrato.

Valor: R$ 2.264,00.

Atos Administrativos

Convênios

CONVÊNIO SG 001/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VIRADOURO-SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349 – Centro, em Viradouro/SP, CEP 14740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxx SSP/SP, CPF/MF xxxxxxxxxx, com domicílio no endereço retro, doravante denominado MUNICÍPIO; o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na rua Alvares Penteado, nº 97, 4º andar, CEP 01012 – 001, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas IEPTB – SP, o TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS E VIRADOURO-SP, com sede na Rua Gabriel Custódio, n. 948, Centro, em Viradouro/SP, CEP 14740-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.797.066/0001-95, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. MARCELO CLEMENTINO, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxx SSP/SP, CPF/MF xxxxxxxxxx, domiciliado em Viradouro/SP; doravante denominado simplesmente TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Viradouro/SP, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, entretanto, nos termos do artigo 8, da Lei Estadual de São Paulo n. 11.331/2002 a isenção de taxas tão somente em relação às parcelas destinadas ao ESTADO, IPESP, Fundo de Registro Civil e Tribunal de Justiça, nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicilio do devedor seja a Comarca de Viradouro, incluindo-se os Municípios de Viradouro e Terra Roxa, Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Viradouro/SP, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas pela Prefeitura de Viradouro/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca convenente é de 10 títulos, sendo 100 títulos a remessa mensal.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra " G " nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para o Tabelionato de Protesto de Títulos, ora convenente.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – O Tabelionato de Protesto de Títulos procederá a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito ou transferência bancária, na Agência 2777-4, conta 100009-8, Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349 – Centro, em Viradouro/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

entregues diretamente ao Munícipio pelo Tabelionato de Protesto de Viradouro/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo a letra “ P “.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “ P “ que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo “ branco ”.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência “ X “.

Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência “ A “ – Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

Parágrafo Segundo – O disposto no item “ b “ valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei n° 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos

devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item " b ", fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens " a " e " b ", da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato " TXT " ou " XML ", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 - protestos lavrados;

Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;

Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenentes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E por estarem de acordo os participes, foi lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Viradouro/SP, 12 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS ALVES

PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP

MARCELO CLEMENTINO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

CONVÊNIO SAV 001/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VIRADOURO-SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL.

O SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.770.526/0001-62, com sede na Rua São João nº 358 - Centro, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Paulo Roberto Argeri Betin, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxxxxxx SSP/SP, CPF xxxxxxxxxx , com domicílio profissional no endereço retro, doravante denominado AUTARQUIA; o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua da Quitanda, n°. 16, 4º andar, CEP: 01013-001, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 45.876.117/0001-71, doravante denominado apenas IEPTB-SP, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Alves, brasileiro, tabelião, separado legalmente, portador da cédula de identidade RG n°. xxxxxxxxxx – SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, n° 371; e o TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP, com sede na Rua Gabriel Custódio, nº. 948, Centro, em Viradouro/SP, CEP: 14740-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.797.066/0001-95, neste ato representado pelo Tabelião, Sr. MARCELO CLEMENTINO, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxxxxxx SSP/SP, domiciliado em Viradouro/SP, adiante denominado simplesmente TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Divida Ativa (CDA's) do Saneamento Ambiental de Viradouro-SP, por seu Departamento Fiscal ou de Lançadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que a AUTARQUIA seja parte sucumbente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, entretanto, nos termos do artigo 8, da Lei Estadual de São Paulo n. 11.331/2002 a isenção de taxas tão somente em relação às parcelas destinadas ao ESTADO, IPESP, Fundo de Registro Civil e Tribunal de Justiça, nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que a AUTARQUIA seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicilio do devedor seja a Comarca de Viradouro, incluindo-se os Municípios de Viradouro e Terra Roxa, Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Viradouro-SP, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas pela AUTARQUIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – A AUTARQUIA selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – A AUTARQUIA, por seu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca convenente é de 6 títulos, sendo 60 títulos a remessa mensal.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações da Autarquia, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, a Autarquia deverá inserir a letra " G " nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"A Autarquia declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pela Autarquia, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pela AUTARQUIA o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para o Tabelionato de Protesto de Títulos, ora convenente.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caractere formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – O Tabelionato de Protesto de Títulos procederá a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na AUTARQUIA para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – A AUTARQUIA não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – A AUTARQUIA bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres da AUTARQUIA, mediante depósito ou transferência bancária, na agência nº 2777-4 Conta 10218-X, do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) à AUTARQUIA, na sua sede administrativa, localizada na Rua São João,

n. 358 – Centro, em Viradouro/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues à AUTARQUIA ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente à AUTARQUIA pelo Tabelionato de Protesto de Viradouro/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará à AUTARQUIA todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los à AUTARQUIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a AUTARQUIA fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DA AUTARQUIA: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pela AUTARQUIA, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

c) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pela AUTARQUIA e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à AUTARQUIA, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo a letra “ P “.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “ P “ que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a AUTARQUIA efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

d) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo “ branco ”.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência “ X “.

Após efetivação do cancelamento do protesto o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência " A " – Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto poderão ser enviadas pela AUTARQUIA até as 16h00.

Parágrafo Segundo – O disposto no item " b " valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei n° 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item " b ", fica autorizado pela AUTARQUIA que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens " a " e " b ", da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que a AUTARQUIA seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato " TXT " ou " XML ", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 - protestos lavrados;

Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação da AUTARQUIA;

Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;

Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenentes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E por estarem de acordo os participes, foi lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Viradouro/SP, 12 de dezembro de 2018.

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

PAULO ROBERTO ARGERI BETIM

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

GESTOR DO SAV

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS ALVES

PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP

MARCELO CLEMENTINO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Viradouro/SP, torna público que, em virtude de incorreções constantes no termo de convênio assinado entre o município de Viradouro, o Instituto de estudos de protestos de títulos do Brasil (Seção de São Paulo) e o Tabelião de Notas e Protestos de letras e títulos de Viradouro/SP, o referido convênio (SG 001/2018) será refeito, por solicitação do próprio instituto. Neste sentido, fica cancelado o convênio assinado em 16 de outubro de 2018, bem como as publicações realizadas neste diário oficial em 06 de novembro e 13 de novembro de 2018, na qual deram publicidade ao contrato, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/1993. Publique-se.

Viradouro/SP, 10 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Saneamento Ambiental de Viradouro/SP - SAV, torna público que, em virtude de incorreções constantes no termo de convênio assinado entre o SAV, o Instituto de estudos de protestos de títulos do Brasil (Seção de São Paulo) e o Tabelião de Notas e Protestos de letras e títulos de Viradouro/SP, o referido convênio (SAV 001/2018) será refeito, por solicitação do próprio instituto. Neste sentido, fica cancelado o convênio assinado em 30 de outubro de 2018, bem como as publicações realizadas neste diário oficial em 06 de novembro e 13 de novembro de 2018, na qual deram publicidade ao contrato, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/1993. Publique-se.

Viradouro/SP, 10 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN

GESTOR DE AUTARQUIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA CONFORME ART. 61 DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONVÊNIO SG 001/2018

Partes: 1- MUNICÍPIO DE VIRADOURO – Representado pelo Seu Prefeito, Antônio Carlos Ribeiro de Souza. 2- INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, representado pelo seu Presidente, José Carlos Alves. 3 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP, representado por seu tabelião, Marcelo Clementino.

Objeto/Finalidade: Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Viradouro/SP, oriundos de créditos tributários e não tributários, através de seu Departamento Fiscal ou de Lançadoria.

Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas a: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, além dos termos do convênio firmado entre as partes e parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993, na qual fora acatado e ratificado na íntegra pelo Prefeito Municipal.

Ato que autorizou a sua lavratura: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018. Parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993.

Vigência: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 de dezembro de 2018 até 12 de dezembro de 2019.

Valor Total: Sem dispêndio financeiro, nos termos do convênio das leis supracitadas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Assinam: Antônio Carlos Ribeiro De Souza - Prefeito De Viradouro; José Carlos Alves - Presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e Marcelo Clementino - Tabelião De Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Viradouro/SP.

Testemunhas: Dr. Rafael Junqueira Ruiz e Reginaldo Galvão Lopes.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA CONFORME ART. 61 DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONVÊNIO SAV 001/2018

Partes: 1- SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV – Representado pelo Seu Gestor, Paulo Roberto Argeri Betin. 2- INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, representado pelo seu Presidente, José Carlos Alves. 3 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP, representado por seu tabelião, Marcelo Clementino.

Objeto/Finalidade: Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Saneamento Ambiental de Viradouro/SP – SAV, oriundos de créditos tributários e não tributários, através de seu Departamento Fiscal ou de Lançadoria.

Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas a: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, além dos termos do convênio firmado entre as partes e parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993, na qual fora acatado e ratificado na íntegra pelo gestor do SAV.

Ato que autorizou a sua lavratura: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018. Parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993.

Vigência: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 de dezembro de 2018 até 12 de dezembro de 2019.

Valor Total: Sem dispêndio financeiro, nos termos do convênio das leis supracitadas.

Assinam: Paulo Roberto Argeri Betin – Gestor do SAV; José Carlos Alves - Presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e Marcelo Clementino - Tabelião De Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Viradouro/SP.

Testemunhas: Dr. Rafael Junqueira Ruiz e Reginaldo Galvão Lopes.

CONVÊNIO SG 001/2018

Partes: 1- MUNICÍPIO DE VIRADOURO – Representado pelo Seu Prefeito, Antônio Carlos Ribeiro de Souza. 2- INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, representado pelo seu Presidente, José Carlos Alves. 3 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP, representado por seu tabelião, Marcelo Clementino.

Objeto/Finalidade: Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Viradouro/SP, oriundos de créditos tributários e não tributários, através de seu Departamento Fiscal ou de Lançadoria.

Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas a: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, além dos termos do convênio firmado entre as partes e parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993, na qual fora acatado e ratificado na íntegra pelo Prefeito Municipal.

Recebo o parecer jurídico juntado aos autos, opinando pela possibilidade de assinatura do convênio, por tratar-se de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993. Desta forma, acato o parecer na íntegra e reconheço a sua inexigibilidade.

Viradouro/SP, 11 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

CONVÊNIO SAV 001/2018

Partes: 1- SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV – Representado pelo Seu Gestor, Paulo Roberto Argeri Betin. 2- INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, representado pelo seu Presidente, José Carlos Alves. 3 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP, representado por seu tabelião, Marcelo Clementino.

Objeto/Finalidade: Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Saneamento Ambiental de Viradouro/SP – SAV, oriundos de créditos tributários e não tributários, através de seu Departamento Fiscal ou de Lançadoria.

Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas a: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, além dos termos do convênio firmado entre as partes e parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993, na qual fora acatado e ratificado na íntegra pelo gestor do SAV.

Recebo o parecer jurídico juntado aos autos, opinando pela possibilidade de assinatura do convênio, por tratar-se de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993. Desta forma, acato o parecer na íntegra e reconheço a sua inexigibilidade.

Viradouro/SP, 11 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN

GESTOR DO SAV

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO M. DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DO TRABALHO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 11/01/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LAÉRCIO FERREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017140-1	EFQ3091	26/11/2018	02:45	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017167-1	CQA6455	02/12/2018	02:12	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017170-1	EAO5093	04/12/2018	09:35	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	11/01/2019
V017243-1	DJO8573	03/12/2018	19:18	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017254-1	DOO8989	27/11/2018	23:25	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	11/01/2019
V017255-1	DTT2087	28/11/2018	12:00	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017256-1	DSL4263	02/12/2018	02:57	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017257-1	CQA8711	02/12/2018	03:04	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	11/01/2019
V017258-1	CQA8711	02/12/2018	03:05	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017511-1	GVV1529	21/11/2018	11:40	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	11/01/2019
V017783-1	FDV5420	28/11/2018	16:15	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	11/01/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data impressão: 13/12/2018 | Páginas: 1/3

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017784-1	DRP4190	28/11/2018	16:14	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017785-1	FAK5756	28/11/2018	10:49	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017786-1	EGE7496	28/11/2018	18:19	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017787-1	EPQ5772	18/11/2018	18:14	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	11/01/2019
V017788-1	BXF8663	01/12/2018	01:38	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	11/01/2019
V017789-1	ERH3500	01/12/2018	00:23	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017790-1	AFE9777	30/11/2018	20:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017791-1	AFE9777	30/11/2018	20:46	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017792-1	CQA8948	01/12/2018	01:44	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017793-1	CQA8948	01/12/2018	01:44	231. VII	685-80	TRANSITAR COM O VEÍCULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE	11/01/2019
V017794-1	KDQ3456	01/12/2018	04:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017795-1	EAH0588	03/12/2018	11:32	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	11/01/2019
V017796-1	AL88003	03/12/2018	15:27	181. II	539-80	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) DE 50CM A 1M	11/01/2019
V017797-1	EYU6667	03/12/2018	18:03	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017798-1	CMQ4150	04/12/2018	20:57	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017799-1	EKD5202	04/12/2018	21:00	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	11/01/2019
V017800-1	DXR0864	04/12/2018	19:00	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V018266-1	DDL4971	26/11/2018	18:38	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018267-1	EDD8757	28/11/2018	00:21	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V018268-1	FIW0850	30/11/2018	10:55	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018271-1	GHL7171	30/11/2018	10:34	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	11/01/2019
V018272-1	FZN4941	30/11/2018	18:20	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018273-1	FGO7513	30/11/2018	18:25	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018274-1	CCS8770	30/11/2018	18:29	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018275-1	BLZ3435	30/11/2018	18:33	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018278-1	DJB3481	30/11/2018	18:36	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018279-1	BMM1699	30/11/2018	18:44	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018280-1	COA3500	30/11/2018	18:46	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018281-1	EDD8221	30/11/2018	18:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018282-1	JDX7391	30/11/2018	18:59	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018283-1	BLX7267	30/11/2018	19:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018285-1	EDL7937	30/11/2018	19:17	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018286-1	EDD8437	30/11/2018	20:09	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 13/12/2018	Páginas: 2/3

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V018287-1	EDD8437	30/11/2018	20:09	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V018288-1	JRT7073	30/11/2018	20:16	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V018289-1	CVO7297	30/11/2018	10:45	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018290-1	DWD1871	30/11/2018	21:54	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018291-1	FQM6004	30/11/2018	23:34	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018292-1	DDL4945	30/11/2018	23:44	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018293-1	KBM4566	30/11/2018	23:53	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	11/01/2019
V018294-1	FSQ5057	01/12/2018	00:01	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	11/01/2019
V018295-1	BKC1934	01/12/2018	00:17	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018296-1	DIW9696	02/12/2018	19:19	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V018297-1	CQO6079	03/12/2018	18:45	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018298-1	KDF6564	03/12/2018	18:56	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V018299-1	DPK1315	03/12/2018	19:04	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018300-1	JNO0236	03/12/2018	19:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018301-1	GFP2039	03/12/2018	21:27	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V018302-1	EDD8445	04/12/2018	12:19	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018303-1	EDD8445	04/12/2018	14:13	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	11/01/2019
V018304-1	ENO6755	04/12/2018	12:30	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018305-1	ENO6755	04/12/2018	12:30	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V018306-1	EPT6482	04/12/2018	13:04	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018307-1	AXT5483	04/12/2018	13:20	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018308-1	EIQ5011	05/12/2018	15:32	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018309-1	FXD6361	07/12/2018	10:45	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	11/01/2019
V018310-1	JYL9394	07/12/2018	11:24	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V018311-1	DBD5222	07/12/2018	13:01	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 13/12/2018	Páginas: 3/3

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO M. DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DO TRABALHO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 11/01/2019, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LAERCIO FERREIRA JUNIOR

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017069-1	DXN9860	09/10/2018	15:00	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017070-1	DNL3181	09/10/2018	10:47	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	11/01/2019
V017072-1	PYU0586	09/10/2018	15:25	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	11/01/2019
V017074-1	DDQ6981	09/10/2018	15:04	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017086-1	GVO0909	09/10/2018	15:20	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	11/01/2019
V017087-1	BPR1658	13/10/2018	13:40	703-01	293.47	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	11/01/2019
V017126-1	HJU3597	11/10/2018	16:24	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017127-1	DJG6502	12/10/2018	20:33	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	11/01/2019
V017128-1	DJG6502	12/10/2018	23:01	548-70	195.23	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	11/01/2019
V017129-1	DNQ1655	15/10/2018	08:58	763-31	293.47	DIRIGIR VEICULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017130-1	DNQ1655	15/10/2018	08:58	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 12/12/2018 | Páginas: 1/2

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017131-1	EDD9137	15/10/2018	11:47	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017234-1	PVP5357	09/10/2018	15:40	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	11/01/2019
V017235-1	EDD9013	14/10/2018	10:29	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017277-1	IBV4047	14/10/2018	00:35	583-50	195.23	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	11/01/2019
V017278-1	IBV4047	14/10/2018	00:36	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	11/01/2019
V017400-1	ETN9673	14/10/2018	01:11	723-40	130.16	EM MOVIMENTO. DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE À NOITE	11/01/2019
V017456-1	HJU3597	11/10/2018	16:25	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	11/01/2019
V017469-1	EGN3524	04/10/2018	20:29	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	11/01/2019
V017501-1	ETN9673	11/10/2018	01:11	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017633-1	CIM6654	07/10/2018	13:39	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	11/01/2019
V017640-1	BXN5999	12/10/2018	10:05	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017641-1	DTV1275	14/10/2018	17:08	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	11/01/2019
V017642-1	BLY9507	12/10/2018	10:16	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	11/01/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 12/12/2018 | Páginas: 2/2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2018
(De Autoria do Vereador Marcos Airton Morasco)

Concede ao Sr. EDALVO ANTÔNIO BULLA a MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL VIRADOURENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1o- Fica concedida a MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL VIRADOURENSE, instituída pela Resolução 272/2017, de 21 de agosto de 2017, ao Sr. EDALVO ANTÔNIO BULLA por suas relevantes contribuições à Cultura Viradourense.

Artigo 2o- A outorga da Medalha de Mérito Cultural Viradourense ao agraciado será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3o- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

JULIMAR PELIZARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se